

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Instrução Contratual

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2022 - SEEC/COGEC/DIAC/GEFOR/NUINC Brasília-DF, 29 de setembro de 2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL n.º 06/2022-SEPLAD, nos termos do Padrão n.º 19/2002.**Processo n.º: 00040-00027531/2021-33****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PGDF)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.643/0001-67, com sede no SAM, Bloco I, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP n.º 70.620-090, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, portadora da identidade n.º 1.360.056, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob n.º 645.582.151-34, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, celebram o presente TERMO, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993, no art. 48 da LODF e na [Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente TERMO obedece aos termos do art. 48 da LODF e da [Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

2.1 - O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel pertencente à carga patrimonial da SEPLAD, de forma não onerosa, com área correspondente a **194,60m²**, localizado na Projeção H, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/ Norte, Brasília/DF, Matrícula n.º 53434, 2º Ofício (66976971), TEI: 179/80 (66977906), conforme Relatório de Vistoria Eventual 10 (67555699).

2.2 - O Plano de Trabalho (79463744) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A finalidade da ocupação é viabilizar as atividades de registro e gestão de precatórios e requisições de pequeno valor desenvolvidas pela DIPREC, que constituem algumas das atribuições regimentais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assim, o relevante interesse público de tais atividades justifica a Concessão de uso gratuita a esta Procuradoria, enquanto persistir a situação de ausência de espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - A presente cessão de uso será não onerosa.

5.2 - Ficará a cargo da CODEPLAN, uma vez que ocupa a maior parte do imóvel, o pagamento mensal das despesas gerais do imóvel como: consumo de água/esgoto, consumo de energia elétrica, gás GLP (se for o caso), impostos IPTU/TLP (se for o caso), telefonia, vigilância (se for o caso) e demais encargos, inclusive, manutenção predial, entre outras que surgirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1 - A CESSIONÁRIA se obriga a:

7.1.1 - conservar o objeto desta Cessão de Uso, obrigando-se a comunicar à CEDENTE, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

7.1.2 - apresentar ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto nº 22.2453/2001;

7.1.3 - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

7.1.4 - entregar ao Distrito Federal o objeto da Concessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

7.1.5 - responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido, que lhe sejam imputáveis;

7.1.6 - disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução do termo, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE;

7.1.7 - utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CEDENTE (se for o caso), exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);

7.1.8 - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como, também, para os serviços propriamente ditos;

7.1.9 - instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do do edifício com a equipe da Brigada de Prevenção à incêndio;

7.1.10 - somente realizar benfeitorias mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

7.1.11 - Alterações de layout das salas da edificação ou reformas, deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios;

7.1.12 - Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros;

7.1.13 - Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;

7.1.14 - Não é permitido caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de revogação deste instrumento;

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à Concessionária direito à indenização.

7.3 - A CESSIONÁRIA se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

7.4 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

8.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL se obriga a:

8.1.2 - acompanhar e fiscalizar a execução da Cessão de Uso, por meio de servidores especialmente designados pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no termo;

8.1.3 - observar para que, durante a vigência do Termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por esse instrumento;

8.1.4 - efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento, edital e seus anexos;

8.1.5 - A existência da fiscalização da CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CESSIONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal designará um executor para a Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAD, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta SEPLAD/DF, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

Pela **CESSIONÁRIA**:

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 20/10/2022, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 20/10/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96699154)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96699154)
[verificador= 96699154](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96699154) código CRC= **B2D8635B**.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00027531/2021-33

Doc. SEI/GDF 96699154